

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP):
Titular: Jorge Luiz Aragão Silva
Art. 2º. Nomear para integrar o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) o membro a seguir nominado:
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP):
Titular: Marcus Vinícius de Castro Alves
Art. 3º. O membro ora nomeado, cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE SETEMBRO DE 2022.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2022
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o candidato abaixo relacionado, aprovado e nomeado no Concurso Público C-213 da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, solicitou renúncia da posse dentro do prazo previsto em lei;
Considerando as informações constantes do Processo nº 2022/873501,
R E S O L V E:
Art. 1º Art. 1º Tornar sem efeito, nos termos do art. 22-A, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação do candidato relacionado neste Decreto, o qual foi nomeado para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA:
CARGO: AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS
MATHEUS MATOS PASSOS LIMA
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE SETEMBRO DE 2022.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar KARLA LESSA BENGTON, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, a se ausentar de suas funções, no período de 19 de setembro a 3 de outubro 2022, em gozo de férias regulamentares, referentes ao exercício 2020, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência da titular, FERNANDA CARIDADE FERREIRA DA GAMA, Chefe de Gabinete.
PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE SETEMBRO DE 2022.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, FRANCELIO RAMOS RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete.
PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE SETEMBRO DE 2022.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 849890

D E C R E T O Nº 2606, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 62.203.169,75 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 62.203.169,75 (Sessenta e Dois Milhões, Duzentos e Três Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
211010612212974668 - SEGUP	0101	339030	3.000.000,00
211010612212978338 - SEGUP	0101	339037	1.000.000,00
211010612212978338 - SEGUP	0101	339039	335.000,00
211010618115028261 - SEGUP	0101	339037	3.000.000,00
271031854114978931 - NEPMV	0306	339039	150.000,00
901011030215078877 - FES	0103	335085	54.718.169,75
TOTAL			62.203.169,75

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
271031854114978931 - NEPMV	0306	449052	150.000,00
672011648214897642 - COHAB	4101	449051	7.335.000,00
901011012115078306 - FES	0103	339014	150.000,00
901011012115078306 - FES	0103	339030	13.838,00
901011012115078306 - FES	0103	339033	69.888,00
901011012115078306 - FES	0103	339039	29.300,00
901011012115078306 - FES	0103	339047	30.000,00
901011012115078310 - FES	0103	339014	40.000,00
901011012115078310 - FES	0103	339033	22.150,00
901011012115078310 - FES	0103	339036	25.000,00
901011012115078310 - FES	0103	339039	60.000,00
901011012212974668 - FES	0103	339030	3.336.421,17
901011012212978338 - FES	0103	339039	7.549.852,04
901011012615088238 - FES	0103	339040	2.000.000,00
901011012615088238 - FES	0103	339140	686.257,27
901011013115088233 - FES	0103	339139	400.000,00
901011024415058397 - FES	0103	339014	50.000,00
901011024415058397 - FES	0103	339033	50.000,00
901011030115078874 - FES	0103	334041	3.000.000,00
901011030115078874 - FES	0103	339014	5.000.000,00
901011030115078874 - FES	0103	339030	9.000.000,00
901011030115078874 - FES	0103	339033	1.000.000,00
901011030215078287 - FES	0103	339014	298.151,06
901011030215078288 - FES	0103	334041	1.500.000,00
901011030215078290 - FES	0103	339014	400.000,00
901011030215078290 - FES	0103	339039	1.000.000,00
901011030215078290 - FES	0103	339048	500.000,00
901011030215078293 - FES	0103	339030	2.600.000,00
901011030215078293 - FES	0103	339037	1.000.000,00
901011030215078305 - FES	0103	339033	30.000,00
901011030215078309 - FES	0103	339014	70.000,00
901011030215078309 - FES	0103	339030	40.000,00
901011030215078309 - FES	0103	339033	697.000,00
901011030215078309 - FES	0103	339036	29.406,55
901011030215078603 - FES	0103	335043	200.000,00
901011030215078879 - FES	0103	339014	800.000,00
901011030215078879 - FES	0103	339030	400.000,00
901011030215078879 - FES	0103	339033	500.000,00
901011030215078879 - FES	0103	339039	300.000,00
901011030215078880 - FES	0103	339030	2.079.517,00
901011030215078880 - FES	0103	339037	2.000.000,00
901011030215078880 - FES	0103	339039	4.000.000,00
901011030215078959 - FES	0103	339014	474.165,31
901011030215078959 - FES	0103	339030	480.000,00
901011030215078959 - FES	0103	339033	450.000,00
901011030215078959 - FES	0103	339036	200.000,00
901011030215078959 - FES	0103	339039	532.180,00
901011030515078302 - FES	0103	339014	110.000,00
901011030515078302 - FES	0103	339033	30.000,00
901011030515078302 - FES	0103	339039	20.000,00
901011042215078362 - FES	0103	339014	600.000,00
901011042215078362 - FES	0103	339030	100.000,00
901011042215078362 - FES	0103	339033	100.000,00
901011042215078362 - FES	0103	339036	400.000,00
901011042215078362 - FES	0103	339039	15.043,35
901011066515076775 - FES	0103	339014	150.000,00
901011066515076775 - FES	0103	339030	100.000,00
TOTAL			62.203.169,75

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de setembro de 2022.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 2607, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 41.296.319,14 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.